



CONGRESSO NACIONAL
emenda

EMENDA Nº - CMMMPV 1309/2025
(à MPV 1309/2025)

Acrescentem-se, onde couber, na Medida Provisória os seguintes artigos:

“Art. A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 4º-B:”

“Art. Nos atos públicos de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e de suas autarquias, fundações, empresas públicas e de economia mista, deverá ser exigido, como condição para a celebração ou continuidade do instrumento, o atendimento a um percentual mínimo de conteúdo local ou a processo produtivo básico, nos termos de regulamento.

§ 1º A exigência de conteúdo local mínimo ou de processo produtivo básico visa:

I – Promover a internalização dos investimentos públicos e privados, garantindo que parte dos recursos circule na economia nacional;

II – Estimular a inovação e o adensamento das cadeias produtivas, ao incentivar o desenvolvimento de fornecedores locais; e

III – Garantir contrapartidas concretas ao uso de recursos públicos, em linha com os princípios da eficiência, economicidade e interesse nacional.

§ 2º O regulamento referido no caput deverá observar:

I – as peculiaridades setoriais e tecnológicas;

II – a existência de oferta nacional viável, em termos técnicos, quantitativos e econômicos;

III – a transparência na verificação e certificação do conteúdo local.

§ 3º Regulamento poderá definir sanções para o descumprimento da exigência de conteúdo local ou de processo produtivo básico.’ (NR)’



exEdit
* C D 2 5 4 0 3 1 0 6 3 2 0 0

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por escopo inserir no ordenamento jurídico dispositivo que estabelece a exigência de conteúdo local mínimo ou de processo produtivo básico (PPB) como condição para a celebração ou continuidade de instrumentos administrativos firmados por entes da Administração Pública direta e indireta, em todas as esferas federativas.

Em um contexto geopolítico em que as relações internacionais estão tensionadas, principalmente após as medidas tomadas pelos EUA, em 2025, percebe-se mudança nas relações comerciais entre os países. Há, cada vez mais, obstáculos ao acesso aos mercados de outros países devido ao enrijecimento das medidas de defesa comercial estabelecidas.

Apesar de deficitário na balança comercial com os EUA, o Brasil tinha o mercado americano como uma das principais fontes de receita. Atualmente, com as tarifas de 50% estabelecidas pelo presidente Donald Trump, o acesso a este mercado está restrito e os exportadores brasileiros precisam de apoio para realocar sua produção.

Neste sentido, o fortalecimento do mercado nacional torna-se essencial para absorção dos produtos que poderiam ser exportados para o aumento da geração de renda e emprego no país. Um instrumento que pode ser diferencial neste processo é a Política de Conteúdo Local.

A Política de Conteúdo Local é ferramenta largamente utilizada por diversos países, como EUA, México, Noruega, Reino Unido, dentre outros, que incentiva o desenvolvimento do mercado nacional, uma vez que, além de contribuir para a utilização da capacidade industrial instalada no país, torna-se responsável pela atração de investimentos e mais desenvolvimento tecnológico de crescimento econômico sustentado.

Por fim, é importante também destacar que, principalmente após a pandemia do COVID-19, há um movimento de nearshoring, que faz com que as empresas transfiram parte de suas operações, para uma região próxima geograficamente, em vez de optar por locais mais distantes. A política de Conteúdo



Local é instrumento que reforça a importância da produção local, o que vai ao encontro deste movimento.

Pelo exposto, peço o apoio de meus nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 18 de agosto de 2025.

Sala da comissão, 19 de agosto de 2025.

**Deputado Luiz Carlos Hauly
(PODEMOS - PR)
deputado federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254031063200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Carlos Hauly



CD254031063200*